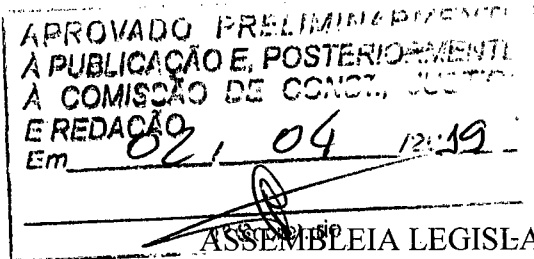




PROJETO DE LEI N.º 215 DE 28, DE MARÇO DE 2019.



Reajusta os valores das pensões especiais vitalícias que especifica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor das pensões vitalícias auferidas pelas vítimas do acidente radioativo com o Césio-137, ocorrido em Goiânia, em 1987, concedidas pela Lei nº 10.977, de 03 de outubro de 1989, é fixado, considerando as disposições da Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, que a alterou, da seguinte forma:

I - relativamente ao seu art. 1º, inciso I, em R\$ 1.996,00 (mil e novecentos e noventa e seis reais);

II - com referência aos seus arts. 1º, inciso II, e 2º, *caput*, em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, inciso II, as pensões especiais vitalícias concedidas às pessoas atingidas por irradiação ou contaminação, participantes dos trabalhos de descontaminação da área afetada pelo acidente com a substância radioativa Césio-137, bem como da vigilância do Depósito Provisório em Abadia de Goiás e no atendimento de saúde às vítimas diretas do acidente, passam a ser devidas na quantia mensal de R\$ 988,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de março de 2019.

Major Araújo
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

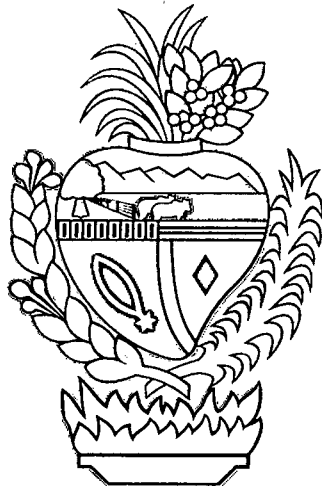
O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar os valores das pensões pagas às vítimas do acidente radiológico com o Césio 137, levando-se em consideração que essas pensões são equivalentes ao salário mínimo vigente no país, e no mês de janeiro esse salário foi reajustado para 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

O reajuste se justifica na medida em que esses valores sofreram significativas perdas em decorrência da inflação, provocando grande impacto no poder aquisitivo dos pensionistas.

É de se ressaltar os pensionistas do Césio têm grandes gastos com medicamentos e em muitos casos esses valores não chegam a cobrir os gastos com remédios.

Por esta razão cremos que a presente proposição merecerá a atenção dos nobres Pares.


Major Araújo
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019001638

Autuação: 02/04/2019

Projeto : 215 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MAJOR ARAÚJO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: REAJUSTA OS VALORES DAS PENSÕES ESPECIAIS VITALÍCIAS QUE
ESPECIFICA.



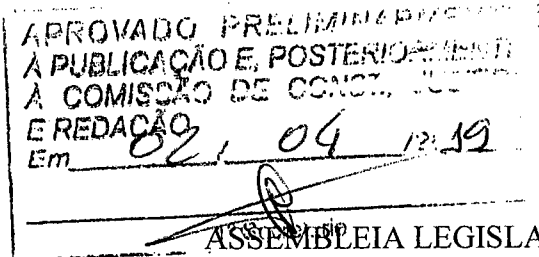


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DO ESTADO DE GOIÁS

Gabinete do Deputado Estadual Major Araújo



PROJETO DE LEI N.º 215 DE 28, DE MARÇO DE 2019.



Reajusta os valores das pensões especiais vitalícias que especifica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.

10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor das pensões vitalícias auferidas pelas vítimas do acidente radioativo com o Césio-137, ocorrido em Goiânia, em 1987, concedidas pela Lei nº 10.977, de 03 de outubro de 1989, é fixado, considerando as disposições da Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, que a alterou, da seguinte forma:

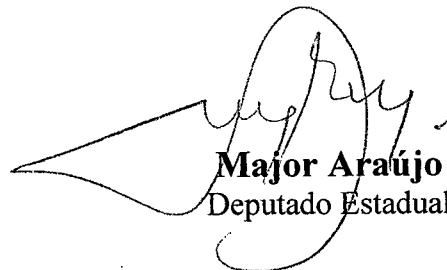
I - relativamente ao seu art. 1º, inciso I, em R\$ 1.996,00 (mil e novecentos e noventa e seis reais);

II - com referência aos seus arts. 1º, inciso II, e 2º, *caput*, em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, inciso II, as pensões especiais vitalícias concedidas às pessoas atingidas por irradiação ou contaminação, participantes dos trabalhos de descontaminação da área afetada pelo acidente com a substância radioativa Césio-137, bem como da vigilância do Depósito Provisório em Abadia de Goiás e no atendimento de saúde às vítimas diretas do acidente, passam a ser devidas na quantia mensal de R\$ 988,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de março de 2019.


Major Araújo
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar os valores das pensões pagas às vítimas do acidente radiológico com o Césio 137, levando-se em consideração que essas pensões são equivalentes ao salário mínimo vigente no país, e no mês de janeiro esse salário foi reajustado para 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

O reajuste se justifica na medida em que esses valores sofreram significativas perdas em decorrência da inflação, provocando grande impacto no poder aquisitivo dos pensionistas.

É de se ressaltar os pensionistas do Césio têm grandes gastos com medicamentos e em muitos casos esses valores não chegam a cobrir os gastos com remédios.

Por esta razão cremos que a presente proposição merecerá a atenção dos nobres Pares.



Major Araújo
Deputado Estadual




COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Lida Bojor

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09/09 /2019.

Presidente: 

PROCESSO N.º : 2019001638
INTERESSADO : DEPUTADO MAJOR ARAÚJO
ASSUNTO : Reajusta os valores das pensões especiais vitalícias que
especifica.

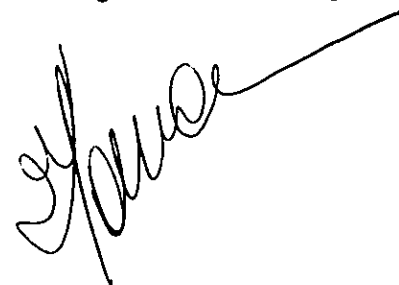
RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Major Araújo, dispondo sobre o reajusta os valores das pensões especiais vitalícias que especifica.

A proposição estabelece a atualização dos valores das pensões pagas às vítimas do acidente radiológico com o Césio 137, levando-se em consideração que essas pensões são equivalentes ao salário mínimo vigente no país, e no mês de janeiro esse salário foi reajustado para 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Estabelece a proposição que o valor das pensões vitalícias auferidas pelas vítimas do acidente radioativo com o Césio-137, ocorrido em Goiânia, em 1987, concedidas pela Lei nº 10.977, de 03 de outubro de 1989, é fixado, considerando as disposições da Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, que a alterou, da seguinte forma: I - relativamente ao seu art. 1º, inciso I, em R\$ 1.996,00 (mil e novecentos e noventa e seis reais); II - com referência aos seus arts. 1º, inciso II, e 2º, caput, em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Argumenta-se na justificativa da proposição que o reajuste se justifica na medida em que esses valores sofreram significativas perdas em decorrência da inflação, provocando grande impacto no poder aquisitivo dos pensionistas, sendo que é de se ressaltar que os pensionistas do Césio têm grandes gastos com medicamentos e em muitos casos esses valores não chegam a cobrir os gastos com remédios.



Essa é a síntese da proposição em pauta.

Esclareça-se, *a priori*, que o conteúdo do presente projeto de lei encontra-se no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º do art. 25, da Constituição Federal, que reza que "são reservadas ao Estado as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição".

Registra-se que o presente projeto tem por objetivo atualizar os valores das pensões pagas às vítimas do acidente radiológico com o Césio 137, levando-se em consideração que essas pensões são equivalentes ao salário mínimo vigente no país e no mês de janeiro, esse salário foi reajustado para 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Assim, analisando a proposição em pauta, verifica-se que ela é compatível com o sistema constitucional vigente, tendo em vista que foram observadas, neste caso, as normas que regem essa matéria.

Por tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente propositura. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 09 de Abril de 2019.


Deputado LÉDA BORGES
Relatora



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 16.38/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 25/04 /2019.

Presidente: _____

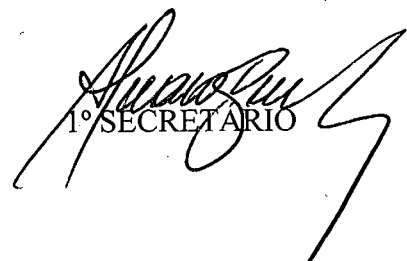


DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO.

EM, 07 DE agosto

2019.


1º SECRETÁRIO

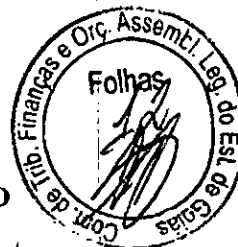


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Comissão de
**Tributação, Finanças
e Orçamento**

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO NÚMERO: 16381/2019

PARA RELATAR

O (A) Sr.(a) Deputado (a) Alvaro Gouveias

Em 14/10 /2019

Presidente: _____



PROCESSO N.º : 2019001638
INTERESSADO : DEPUTADO MAJOR ARAÚJO
ASSUNTO : Reajusta os valores das pensões especiais vitalícias que
especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Major Araújo, dispondo sobre o reajusta os valores das pensões especiais vitalícias que especifica.

A proposição estabelece a atualização dos valores das pensões pagas às vítimas do acidente radiológico com o Césio 137, levando-se em consideração que essas pensões são equivalentes ao salário mínimo vigente no país, e no mês de janeiro esse salário foi reajustado para 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Estabelece a proposição que o valor das pensões vitalícias auferidas pelas vítimas do acidente radioativo com o Césio-137, ocorrido em Goiânia, em 1987, concedidas pela Lei nº 10.977, de 03 de outubro de 1989, é fixado, considerando as disposições da Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, que a alterou, da seguinte forma: I - relativamente ao seu art. 1º, inciso I, em R\$ 1.996,00 (mil e novecentos e noventa e seis reais); II - com referência aos seus arts. 1º, inciso II, e 2º, caput, em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Argumenta-se na justificativa da proposição que o reajuste se justifica na medida em que esses valores sofreram significativas perdas em decorrência da inflação, provocando grande impacto no poder aquisitivo dos pensionistas, sendo que é de se ressaltar que os pensionistas do Césio têm grandes gastos com medicamentos e em muitos casos esses valores não chegam a cobrir os gastos com remédios.

Essa é a síntese da proposição em pauta.



Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR -, que aprovou o relatório da ilustre Deputada Lêda Borges, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

Quanto ao mérito, constata-se que a proposição estabelece a atualização dos valores das pensões pagas às vítimas do acidente radiológico com o Césio 137, ressalta-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), em seu art. 17, §§ 1º e 2º, c/c art. 16, inciso I, determina que **o ato de criação de despesas de caráter continuado** deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Referido ato será acompanhado, ainda, de comprovação de que a respectiva despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelos permanentes aumentos de receita ou redução de despesa.

A concessão e o reajuste de pensão especial configura, sem dúvidas, despesa de caráter continuado. Assim, não deverá ser executado antes da implementação das medidas retrocitadas, as quais integrarão o instrumento que o estabelecer (§ 5º do art. 17 da LC nº 101/2000).

Destarte, com vistas a cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal -- considerando que o Poder Executivo é o órgão que efetivamente controla a execução do orçamento estadual --, opinamos pela conversão do **presente processo em diligência**, no sentido de encaminhar ofício àquele Poder, mais especificamente à **Secretaria de Estado da Economia**, solicitando-lhe as seguintes informações relativamente ao reajuste da das pensões ora tratadas:



- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) origem dos recursos para seu custeio;
- c) comprovação de que a respectiva despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

Por oportuno, ressalto que, em conformidade com o art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Isto posto, constatada ser atribuição do Poder Executivo a verificação dos requisitos exigidos pela Lei Complementar federal nº 101/00 relativamente às leis que tratem sobre concessão e reajuste de pensões especiais, **converto o presente processo em diligência para encaminhar ofício àquele Poder, mais especificamente à Secretaria de Estado da Economia, para prestar as informações supramencionadas.**

Após, retornem os autos para o relatório conclusivo. É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em *21* de *AGOSTO* de 2019.


Deputado ALVARO GUIMARÃES
Relator



A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PROCESSO NÚMERO: 16381/19

Aprova o Parecer do Relator Convertendo o Processo em Diligência

Sala das Comissões Técnicas Sólton Amaral

Em 25/08 de 2019

Presidente: 

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTEs

- | | | | |
|----|-------------------------|----|-----------------------------|
| 01 | KARLOS CABRAL..... | 01 | PAULO TRABALHO..... |
| 02 | HELIO DE SOUSA..... | 02 | DIEGO SORGATTO..... |
| 03 | RUBENS MARQUES..... | 03 | HENRIQUE ARANTES..... |
| 04 | WAGNER NETO..... | 04 | ZÉ CARAPÔ..... |
| 05 | BRUNO PEIXOTO..... | 05 | ANTÔNIO GOMIDE..... |
| 06 | CHICO KGL..... | 06 | ÁLVARO GUIMARÃES..... |
| 07 | CAIRO SALIM..... | 07 | DELEGADO EDUARDO PRADO..... |
| 08 | TALLES BARRETO..... | 08 | TIÃO CAROÇO..... |
| 09 | WILDE CAMBÃO..... | 09 | LUCAS CALIL..... |
| 10 | HENRIQUE CÉSAR..... | 10 | THIAGO ALBERNAZ..... |
| 11 | JEFERSON RODRIGUES..... | 11 | ALYSSON LIMA..... |

Ofício n. 169/2019 - CTFO

Goiânia 22 de agosto de 2019.

Excelentíssima Senhora

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Economia do Estado de Goiás

Nesta

Assunto: **Diligência.**

Senhora Secretária,

1. Com os meus cumprimentos, encaminha-se diligência solicitada pelo Deputado Álvaro Guimarães relator do processo nº **2019001638**, projeto nº 215-AL, autor: Dep. Major Araújo, assunto: Reajusta os valores das pensões especiais vitalícias que especifica.


2. Solicita-se a Secretaria de Estado da Economia, conforme relatório preliminar vide págs. 13 a 15 dos autos:

- a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) Origem dos recursos para seu custeio;
- c) Comprovação de que a respectiva despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

3. A fim de cumprir a Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, "art. 28 parágrafo único. As diligências das comissões deverão ser respondidas em até 90 (noventa) dias, sob pena de, esgotado esse prazo, ser realizada a convocação do respectivo Secretário de Estado ou autoridade equivalente, nos termos do art. 9º da Constituição Estadual, para prestar esclarecimentos pessoalmente. "

Para tanto aguardamos respostas.

Atenciosamente,



DEPUTADO KARLOS CABRAL
Presidente da Comissão de Tributação,
Finanças e Orçamento

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Ofício nº 1178/2020 - ECONOMIA

GOIANIA, 14 de fevereiro de 2020.

A sua Excelência o Senhor,
DEPUTADO KARLOS CABRAL,
Presidente da Comissão de Tributação Finanças e Orçamento.
Assembléia Legislativa do Estado de Goiás,
Alameda dos Buritis, 231, Setor Oeste,
CEP - 74.115-900, Goiânia-Goiás.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 169/2019 - CTFO.

Senhor Deputado,

Com os meus cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 169/2019 - CTFO (8807129), de 22 de agosto de 2019, expedido pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, encaminhou a diligência solicitada pelo Deputado Álvaro Guimarães nos autos do processo nº 2019001638, projeto nº 215-AL, Autor: Dep. Major Araújo, que tem por objetivo o reajuste dos valores das pensões especiais vitalícias pagas as vítimas de acidente radiológico com o Césio 137.

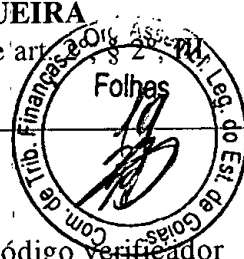
Ao fazê-lo, encaminho-lhes o Despacho nº 9/2020 - GECOP - 13177(000011559133), de 13 de fevereiro de 2020, da Gerência de Contas Públicas, desta Pasta, informando que compete à Secretaria de Estado da Saúde a projeção das despesas com a referida pensão.

Atenciosamente,

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 18/02/2020, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011580110** e o código CRC **AD9989DF**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - (62)3269-2516



Referência: Processo nº 201900063001697



SEI 000011580110



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL



PROCESSO: 201900063001697

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Ofício nº 169/2019 - Diligência à Subsecretaria do Tesouro Estadual.

DESPACHO Nº 1713/2019 - GESG- 05525

Trata-se do Ofício nº 169/2019 - CTFO (Evento nº 8807129), de 22 de agosto de 2019, expedido pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, encaminhando a diligência solicitada pelo Deputado Álvaro Guimarães nos autos do processo nº 2019001638, projeto nº 215-AL, Autor: Dep. Major Araújo, que tem por objetivo o reajuste dos valores das pensões especiais vitalícias pagas as vítimas de acidente radiológico com o Césio 137.

Solicita-se à esta Secretaria, as providências a seguir: **a)** Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; **b)** Origem dos recursos para seu custeio; **c)** Comprovação de que a respectiva despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

Ressalta-se que as diligências acima mencionadas deverão ser respondidas **em até 90 dias**, sob pena de, esgotado esse prazo, ser realizada a convocação do respectivo Secretário de Estado ou autoridade equivalente, nos termos do art. 9º da Constituição Estadual, para prestar esclarecimentos pessoalmente.

Tendo em vista a pertinência do assunto tratado no expediente mencionado, de ordem deste Gabinete, encaminhem-se os autos à **Subsecretaria do Tesouro Estadual**, para conhecimento e providências cabíveis na forma legal.

MONARA COSTA SOARES
Gerente da Secretaria-Geral em Substituição

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL, em GOIÂNIA - GO, aos 10 dias do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MONARA COSTA SOARES, Gerente em Substituição**, em 10/09/2019, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
8988714 e o código CRC A1157EF4.



GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA -
GO - (62)3269-2516



Referência: Processo nº 201900063001697



SEI 8988714



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE CONTAS PÚBLICAS

PROCESSO: 201900063001697

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Ofício nº 169/2019 - Diligência à Subsecretaria do Tesouro Estadual.

DESPACHO Nº 9/2020 - GECOP- 13177

Trata-se do Ofício nº 169/2019 - CTFO (Evento nº 8807129), de 22 de agosto de 2019, expedido pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, encaminhando a diligência solicitada pelo Deputado Álvaro Guimarães nos autos do processo nº 2019001638, projeto nº 215-AL, Autor: Dep. Major Araújo, que tem por objetivo o reajuste dos valores das pensões especiais vitalícias pagas as vítimas de acidente radiológico com o Césio 137.

Sobre o assunto, esclarece-se que compete à Secretaria de Estado da Saúde a projeção das despesas com a referida pensão.

Assim, restitui-se o presente processo, com a sugestão de que seja encaminhado à SES, com vistas ao atendimento do requerimento em tela.

GERÊNCIA DE CONTAS PÚBLICAS DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 13 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AUGUSTO MENDES HATADANI, Gerente**, em 13/02/2020, às 17:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 14/02/2020, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000011559133 e o código CRC 9710608A.





PROCESSO N.º : 2019001638
INTERESSADO : DEPUTADO MAJOR ARAÚJO
ASSUNTO : Reajusta os valores das pensões especiais vitalícias
específica.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Major Araújo, dispondo sobre o reajuste dos valores das pensões especiais vitalícias que específica.

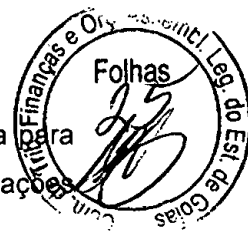
A proposição estabelece a atualização dos valores das pensões pagas às vítimas do acidente radiológico com o Césio 137, levando-se em consideração que essas pensões são equivalentes ao salário mínimo vigente no país, e no mês de janeiro esse salário foi reajustado para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Estabelece a proposição que o valor das pensões vitalícias auferidas pelas vítimas do acidente radioativo com o Césio-137, ocorrido em Goiânia, em 1987, concedidas pela Lei nº 10.977, de 03 de outubro de 1989, é fixado, considerando as disposições da Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, que a alterou, da seguinte forma: I - relativamente ao seu art. 1º, inciso I, em R\$ 1.996,00 (mil e novecentos e noventa e seis reais); II - com referência aos seus arts. 1º, inciso II, e 2º, caput, em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Argumenta-se na justificativa da proposição que o reajuste se justifica na medida em que esses valores sofreram significativas perdas em decorrência da inflação, provocando grande impacto no poder aquisitivo dos pensionistas, sendo que é de se ressaltar que os pensionistas do Césio têm grandes gastos com medicamentos e em muitos casos esses valores não chegam a cobrir os gastos com remédios.

Essa é a síntese da proposição em pauta.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR -, que aprovou o relatório da ilustre Deputada Lêda Borges, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.



Já perante esta Comissão, a proposição foi convertida em diligência para colher o parecer da Secretaria de Estado da Economia, solicitando-lhe informações relativamente ao reajuste das pensões ora tratadas.

Atendendo a essa diligência, a Secretaria de Estado da Economia aprovou o DESPACHO nº 9/2020-GECOP-13177, assinado pelo Superintendente o Sr. Ricardo Borges de Rezende, o qual descreveu que sobre o assunto compete à Secretaria de Estado da Saúde elaborar parecer com as informações relativamente ao reajuste das pensões ora tratadas.

Desta forma, seguindo a orientação da Secretaria de Estado da Economia e com base no art. 51 da Lei n. 20.539, de 06 de agosto de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020), as proposições legislativas e as suas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Estado deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira, como também compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Colaborando com a orientação o § 1º do art. 51, descreve que os Poderes de Estado, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão, quando solicitado pelos Presidentes da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento ou da Comissão Mista do Poder Legislativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelas referidas Comissões, prevendo, inclusive, a estimativa da diminuição da receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

Portanto, quanto ao mérito em questão, constata-se que a proposição estabelece a atualização dos valores das pensões pagas às vítimas do acidente radiológico com o Césio 137, ressalta-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000), em seu art. 17, §§ 1º e 2º, c/c art. 16, inciso I, determina que **o ato de criação de despesas de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

A concessão e o reajuste de pensão especial configuram, sem dúvidas, despesa de caráter continuado. Assim, não deverá ser executado antes da implementação das medidas retrocitadas, as quais integrarão o instrumento que o estabelecer (§ 5º do art. 17 da LC n. 101/2000).



Destarte, com vistas a cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal considerando que o Poder Executivo é o órgão que efetivamente controla a execução do orçamento estadual –, opinamos pela conversão do **presente processo em diligência**, no sentido de encaminhar ofício àquele Poder, mais especificamente à **Secretaria de Estado da Saúde**, solicitando-lhe as seguintes informações relativamente ao reajuste das pensões ora tratadas:

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) origem dos recursos para seu custeio;
- c) comprovação de que a respectiva despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

Por oportuno, ressalto que, em conformidade com o art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Isto posto, constatada ser atribuição do Poder Executivo a verificação dos requisitos exigidos pela Lei Complementar federal nº 101/00 relativamente às leis que tratem sobre concessão e reajuste de pensões especiais e com fundamento no § 1º art. 51 da Lei n. 20.539/2019, **converto o presente processo em diligência para encaminhar ofício àquele Poder, mais especificamente à Secretaria de Estado da Saúde, para prestar as informações supramencionadas.**

Após, retornem os autos para o relatório conclusivo. É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de 04 de 2020.


Deputado ÁLVARO GUIMARÃES

Relator

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

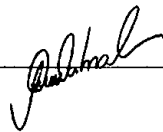
PROCESSO NÚMERO: 1638/2019

Aprova o Parecer do Relator Convertendo o
Processo em Diligência

Sala das Comissões Técnicas Sólon Amaral

Em 15/04 / 2020

Presidente: _____



DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTEs

01	KARLOS CABRAL.....	01	PAULO TRABALHO.....
02	HELIO DE SOUSA	02	DIEGO SORGATTO
03	RUBENS MARQUES.....	03	HENRIQUE ARANTES.....
04	WAGNER NETO.....	04	ZÉ CARAPÔ.....
05	BRUNO PEIXOTO.....	05	ANTÔNIO GOMIDE.....
06	CHICO KGL.....	06	ÁLVARO GUIMARÃES.....
07	CAIRO SALIM.....	07	DELEGADO EDUARDO PRADO.....
08	TALLES BARRETO.....	08	TIÃO CAROÇO.....
09	WILDE CAMBÃO.....	09	LUCAS CALIL.....
10	HENRIQUE CÉSAR.....	10	THIAGO ALBERNAZ
11	JEFERSON RODRIGUES.....	11	ALYSSON LIMA.....

Ofício n. 229/2020 - CTFO

Goiânia, 28 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Secretário de Estado de Saúde do Estado de Goiás

Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES

Assunto: **Diligência.**

Senhor Secretário,

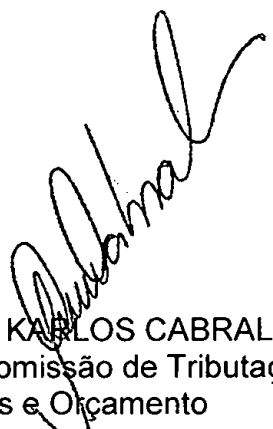
1. Com os meus cumprimentos, encaminha-se diligência solicitada pelo Deputado Álvaro Guimarães relator do processo nº **2019001638**, projeto nº 215-AL, autor: Dep. Major Araújo, assunto: Reajusta os valores das pensões especiais vitalícias que especifica.

2. Solicita-se a essa Secretaria, conforme relatório vide pág. 26 dos autos, as seguintes informações relativas ao reajuste das pensões do projeto em tela:

- a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
 - b) Origem dos recursos para seu custeio;
 - c) Comprovação de que a respectiva despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.
3. A fim de cumprir decisão aprovada em votação na reunião ordinária da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento as diligências deverão ser respondidas em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, a fim de cumprir com a celeridade processual.

Para tanto aguardamos respostas.

Atenciosamente,



DEPUTADO CARLOS CABRAL
Presidente da Comissão de Tributação,
Finanças e Orçamento

Ofício n. 265/2021 - CTFO

Goiânia, 14 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor
ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR
Secretário de Estado de Saúde do Estado de Goiás
Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES

Assunto: **Diligência.**

Senhor Secretário,

1. Com cordiais cumprimentos, conforme ofício nº 229 do dia 28/04/2020 enviado por esta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, novamente encaminha-se diligência solicitada pelo Deputado Álvaro Guimarães relator do processo nº 2019001638, projeto nº 215-AL, autor Dep. Major Araújo, assunto: Reajusta os valores das pensões especiais vitalícias que especifica.
2. Solicita-se a essa Secretaria, conforme relatório vide pág. 26 dos autos, as seguintes informações relativas ao reajuste das pensões do projeto em tela:
 - a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
 - b) Origem dos recursos para seu custeio;
 - c) Comprovação de que a respectiva despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.
3. A fim de cumprir decisão aprovada em votação na reunião ordinária da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento as diligências deverão ser respondidas em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, a fim de cumprir com a celeridade processual.

Para tanto aguardamos respostas.

Atenciosamente,


DEPUTADO THIAGO ALBERNAZ
Presidente da Comissão de Tributação,
Finanças e Orçamento

Ofício n. 229/2020 - CTFO

Goiânia, 28 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor
ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR
Secretário de Estado de Saúde do Estado de Goiás
Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES

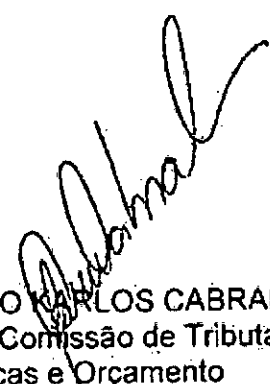
Assunto: **Diligência.**

Senhor Secretário,

1. Com os meus cumprimentos, encaminha-se diligência solicitada pelo Deputado Álvaro Guimarães relator do processo nº 2019001638, projeto nº 215-AL, autor: Dep. Major Araújo, assunto: Reajusta os valores das pensões especiais vitalícias que especifica.
2. Solicita-se a essa Secretaria, conforme relatório vide pág. 26 dos autos, as seguintes informações relativas ao reajuste das pensões do projeto em tela:
 - a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
 - b) Origem dos recursos para seu custeio;
 - c) Comprovação de que a respectiva despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.
3. A fim de cumprir decisão aprovada em votação na reunião ordinária da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento as diligências deverão ser respondidas em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, a fim de cumprir com a celeridade processual.

Para tanto aguardamos respostas.

Atenciosamente,



DEPUTADO CARLOS CABRAL
Presidente da Comissão de Tributação,
Finanças e Orçamento

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 14646/2021 - SES

Goiânia, 18 de maio de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Thiago Albernaz
Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento - CTFO
Assembleia Legislativa do Estado
Governo do Estado de Goiás
ctfo@al.go.leg.br

Assunto: Reajuste dos valores das pensões especiais vitalícias das vítimas de Césio 137.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 265/2021-CTFO (v. 000020243044), que encaminha diligência solicitada pelo Deputado Álvaro Guimarães, relator do Processo nº 2019001638, referente ao Projeto nº 215-AL, de autoria do Deputado Major Araújo, acerca das seguintes informações relativas ao reajuste das pensões especiais vitalícias das vítimas de Césio 137, a saber:

- a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) Origem dos recursos para seu custeio;
- c) Comprovação de que a respectiva despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

Encaminhamos, após análise técnica, o Despacho nº 2770/2021 (v. 000020643791), de lavra da Superintendência de Gestão Integrada, e os anexos (v. 000020532893; 000020409298), bem como o Despacho nº 96/2021 (v. 000020509736), do Centro Estadual de Assistência aos Radioacidentados Leide das Neves (CARA), contendo os esclarecimento acerca da demanda apresentada por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

PROTOCOLO DE DOCUMENTOS
2019001638/3

Autuação: 19/05/2021 09:29
Autor: DEP. MAJOR ARAÚJO
Tipo: OF Nº 14646/2021-DILIGÊNCIA. PROCESSO 202100063000566.
Assunto: REAJUSTA OS VALORES DAS PENSÕES ESPECIAIS VITALÍCIAS QUE ESPECIFICA.



Documento assinado eletronicamente por **MARIELLI VIEIRA RIBEIRO**, Chefe de Gabinete, em 18/05/2021, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 11.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000020652848 e o código CRC A580C93B.

GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202100063000566



SEI 000020652848



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

PROCESSO: 202100063000566

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - REAJUSTE DOS VALORES DAS PENSÕES ESPECIAIS VITALÍCIAS

DESPACHO Nº 2438/2021 - SGI- 03079

Trata-se do Ofício nº 265/2021 - CTFO (000020243044), da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, por meio do qual informa que no "ofício nº 229 do dia 28/04/2020 enviado por esta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, novamente encaminha-se diligência solicitada pelo Deputado Álvaro Guimarães relator do processo nº 2019001638, projeto nº 215-AL, autor Dep. Major Araújo, assunto: Reajustar os valores das pensões especiais vitalícias que especifica", e solicita, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do citado expediente, "informações relativas ao reajuste das pensões do projeto em tela":

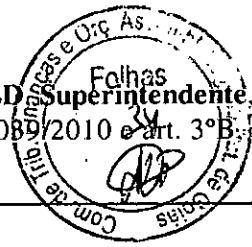
- a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) Origem dos recursos para seu custeio;
- c) Comprovação de que a respectiva despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

À vista disso, envio os autos à **Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - GGDP** e à **Gerência de Planejamento Institucional - GPI** para pronunciamento sobre a viabilidade do citado projeto de lei, ressaltando que o prazo estabelecido para resposta findar-se-á no dia **17/05/2021**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 04 dia(s) do mês de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO THEOBALD** **Superintendente**, em 06/05/2021, às 12:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.089/2010 e art. 3º B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000020310347 e o código CRC 8DCFA7A0.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
RUA SC 1 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270
- (62)3201-3721.



Referência:
Processo nº 202100063000566



SEI 000020310347



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

PROCESSO: 202100063000566

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - REAJUSTE DOS VALORES DAS PENSÕES ESPECIAIS VITALÍCIAS.

DESPACHO Nº 143/2021 - GPI- 11948

Trata-se do Ofício nº 265/2021 - CTFO (000020243044), da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, por meio do qual informa que no "ofício nº 229 do dia 28/04/2020 enviado por esta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, novamente encaminha-se diligência solicitada pelo Deputado Álvaro Guimarães relator do processo nº 2019001638, projeto nº 215-AL, autor Dep. Major Araújo, assunto: Reajustar os valores das pensões especiais vitalícias que especifica", temos a informar:

Entendemos que neste caso específico, o impacto financeiro referente a despesa de reajuste de Pensões deverá ser informada pelas áreas técnicas, em conjunto, Centro Estadual de Assistência aos Radioacidentados Leide das Neves (Superintendência de Saúde Mental e Populações Específicas) e Gerência de Gestão de Pessoas, lembramos ainda que o Plano Plurianual 2020-2023 foi publicado com o orçamento previsto para os próximos 04 anos e que novas despesas deverão ser informadas com antecedência para verificação de disponibilização de crédito suplementar para abarcar tal despesa.

Encaminhe-se os autos à Superintendência de Gestão Integrada para conhecimento e demais providências.

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 07 dia(s) do mês de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DA SILVA NUNES**, Gerente, em 10/05/2021, às 09:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3º B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000020409298 e o código CRC 24E368AE.



GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL
Av. SC 1, nº 299 - Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, 74860-260 .



Referência:
Processo nº 202100063000566



SEI 000020409298



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA AOS RADIOACIDENTADOS LEIDE DAS NEVES - CARA

PROCESSO: 202100063000566

INTERESSADO: GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - REAJUSTE DOS VALORES DAS PENSÕES ESPECIAIS VITALÍCIAS.

DESPACHO Nº 96/2021 - CARA- 11953

1. Trata-se do Ofício nº 265/2021 - CTFO (000020243044), da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento/Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que encaminha o Projeto de Lei nº 215, de 28/03/2019, que trata do reajuste dos valores das pensões especiais concedidas pela Lei nº 10.977, de 03/10/1989, alterada pela Lei nº 13.346, de 24/09/1998, cujos valores foram fixados pela Lei nº 14.226, de 08/07/2002. As informações relativas ao reajuste das pensões do referido projeto são:

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) origem dos recursos para seu custeio;
- c) comprovação de que a respectiva despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

2. No momento, os autos foram encaminhados a esta Superintendência pelo Gabinete do Senhor Secretário, para conhecimento e providências referente ao Ofício diligência da ALEGO.

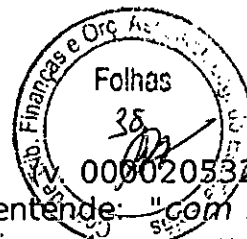
3. Sendo assim, cumpre ao Centro Estadual de Assistência aos Radioacidentados Leide das Neves/CARA informar que existem hoje 02 (duas) fontes pagadoras de pensões aos radioacidentados, uma desta Secretaria de Estado da Saúde e outra da Secretaria de Estado da Economia, conforme disposto nas Leis Estaduais nsº 14.226//2002 e 10.977/1989 respectivamente. As pensões pagas pela Secretaria de Estado da Economia não sofrem alteração de aumento de pensões, porém há diminuição de concessão em virtude de óbitos ocorridos, haja vista tratar-se de grupo específico de beneficiados à época do acidente. Já as pensões a cargo desta Secretaria o número de pensionistas oscila mês a mês, levando em conta que rotineiramente existem inclusões e exclusões de radioacidentados.

4. Haja vista os esclarecimentos do "item 3", salvo melhor juízo, fica prejudicada a estimativa exata do impacto orçamentário-financeiro conforme solicitado, porém são essas as informações considerando o mês de abril/2021:

a) pensões a cargo da Secretaria de Estado da Economia: as pensões pagas no mês de abril/2021 totalizaram R\$ 102.078,00 (cento e dois mil e setenta e oito reais), sendo assim, por estimativa, geraria um impacto de R\$ 4.708,00 (quatro

mil setecentos e oito reais) mensal;

b) no Despacho nº 3779/2021 - COFP (000020532893) a Coordenação da Folha de Pagamento desta Secretaria assim entende: *"com relação à alínea "a", não é possível elaborar uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no período solicitado, pois o número de pensionistas varia mês a mês (existem inclusões e exclusões). Assim, considerando a folha de pagamento do mês de abril/2021, bem como os valores constantes no Projeto de Lei, de R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) e R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o impacto orçamentário-financeiro seria, no referido mês, de R\$ 23.848,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais)"*.



5. Face ao exposto, para o atendimento do Ofício nº 265/2021 - CTFO (000020243044), da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento/Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, por pertinência da matéria, conforme informações prestadas no "item 3" deste Despacho, necessário se faz a manifestação da Superintendência de Gestão Integrada/SGI desta Secretaria, assim como da Secretaria de Estado Economia, haja vista que existem pensões pagas por aquela Secretaria.

Isto posto, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Senhor Secretário, para conhecimento e deliberação.

CENTRO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA AOS RADIOACIDENTADOS LEIDE DAS NEVES - CARA DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 12 dia(s) do mês de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por JULIANNA DE FARIA BRETAS, Diretor (a)- Geral, em 14/05/2021, às 15:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por GLAUCIENE UMBELINA DE FREITAS ESTEVES, Diretor (a) Administrativo (a), em 14/05/2021, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ANDREIA GARCIA DA SILVA BRITO, Diretor (a) Técnico (a), em 14/05/2021, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por CANDICE REZENDE CASTRO E MACEDO, Superintendente, em 17/05/2021, às 14:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000020509736 e o código CRC 8C2022B6.

NEVES - CARA
RUA 16-A 792, S/C - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74075-
150 - (62)3201-4220.



Referência:
Processo nº 202100063000566



SEI 000020509736



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

PROCESSO: 202100063000566

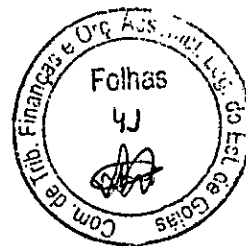
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

Assunto: Diligência.

DESPACHO Nº 3779/2021 - COFP- 05073

1. Versam os autos sobre Ofício n. 265/2021 - CFTO, da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento/Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (evento nº 000020243044), que encaminha o Projeto de Lei nº 215, de 28/03/2019, que trata do reajuste dos valores das pensões especiais concedidas pela Lei nº 10.977, de 03/10/1989, alterada pela Lei nº 13.346, de 24/09/1998, cujos valores foram fixados pela Lei nº 14.226, de 08/07/2002.
2. Assim, solicita a esta secretaria que informe:
3.
 - a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
 - b) Origem dos recursos para seu custeio;
 - c) Comprovação de que a respectiva despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.
4. Pelo Despacho nº 2438/2021 - SGI (evento nº 000020310347), os autos foram encaminhados a esta gerência, para manifestação.
5. Dessa forma, no que compete a esta gerência, informa-se, com relação à alínea "a", que não é possível elaborar uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no período solicitado, pois o número de pensionistas varia mês a mês (existem inclusões e exclusões). Assim, considerando a folha de pagamento do mês de abril/2021, bem como os valores constantes no Projeto de Lei, de R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) e R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o impacto orçamentário-financeiro seria, no referido mês, de **R\$ 23.848,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais)**.
6. Diante do exposto, retornem-se os autos à Superintendência de Gestão Integrada, para conhecimento e demais providências.

Goiânia, 13 de maio de 2021.



ANTONIO LUIZ GUEDES
Coordenador da Folha de Pagamento

KÁTIA MARTINS SOARES
Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ GUEDES, Coordenador (a)**, em 13/05/2021, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA MARTINS SOARES, Gerente**, em 17/05/2021, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000020532893 e o código CRC 829524E7.

COORDENAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO/GERÊNCIA DE GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
AV. SC 1, 299, PARQUE SANTA CRUZ, 74860-270, GOIÂNIA/GO - TEL.: (62)
3201-3850



Referência:
Processo nº 202100063000566



SEI 000020532893



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

PROCESSO: 202100063000566

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - REAJUSTE DOS VALORES DAS PENSÕES ESPECIAIS VITALÍCIAS

DESPACHO Nº 2770/2021 - SGI- 03079

Trata-se do Ofício nº 265/2021 - CTFO (000020243044), da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, por meio do qual informa que no "ofício nº 229 do dia 28/04/2020 enviado por esta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, novamente encaminha-se diligência solicitada pelo Deputado Álvaro Guimarães relator do processo nº 2019001638, projeto nº 215-AL, autor Dep. Major Araújo, assunto: Reajustar os valores das pensões especiais vitalícias que especifica", e solicita, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do citado expediente, "informações relativas ao reajuste das pensões do projeto em tela":

- a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) Origem dos recursos para seu custeio;
- c) Comprovação de que a respectiva despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

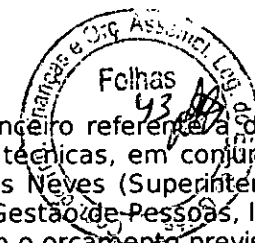
A Coordenação da Folha de Pagamento, da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - GGDP, mediante o Despacho nº 3779/2021 - COFP (000020532893), presta os esclarecimentos a respeito da alínea "a", conforme segue:

[...] no que compete a esta gerência, informa-se, com relação à alínea "a", que não é possível elaborar uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no período solicitado, pois o número de pensionistas varia mês a mês (existem inclusões e exclusões). Assim, considerando a folha de pagamento do mês de abril/2021, bem como os valores constantes no Projeto de Lei, de R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) e R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o impacto orçamentário-financeiro seria, no referido mês, de **R\$ 23.848,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais)**.

6. Diante do exposto, retornem-se os autos à Superintendência de Gestão Integrada, para conhecimento e demais providências.

A Gerência de Planejamento Institucional - GPI, por seu turno, via Despacho nº 143/2021 - GPI (000020409298), infere:

Entendemos que neste caso específico, o impacto financeiro referente a despesa de reajuste de Pensões deverá ser informada pelas áreas técnicas, em conjunto, Centro Estadual de Assistência aos Radioacidentados Leide das Neves (Superintendência de Saúde Mental e Populações Específicas) e Gerência de Gestão de Pessoas, lembramos ainda que o Plano Plurianual 2020-2023 foi publicado com o orçamento previsto para os próximos 04 anos e que novas despesas deverão ser informadas com antecedência para verificação de disponibilização de crédito suplementar para abarcar tal despesa.



Isto posto, restituo o autos ao **Gabinete do Secretário** para conhecimento das informações prestadas pela GGDP e GPI.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 18 dia(s) do mês de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO THEOBALD, Superintendente**, em 18/05/2021, às 12:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000020643791 e o código CRC C7029A1B.

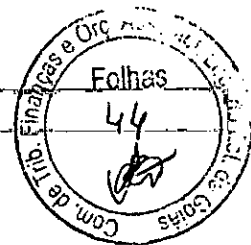
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
RUA SC 1 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270
- (62)3201-3721.



Referência:
Processo nº 202100063000566



SEI 000020643791



Data de Envio:

18/05/2021 15:41:22

De:

SES/GABINETE DO SECRETÁRIO <secretariageral@saude.go.gov.br>

Para:

ctfo@al.go.leg.br

Assunto:

Resposta

Mensagem:

Prezado(a) Senhor(a),

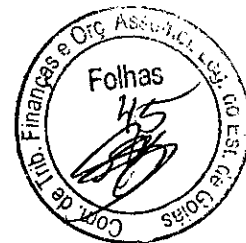
Encaminhamos, anexo, a resposta da sua solicitação.
Solicitamos, por gentileza, que acuse o recebimento desse.

Atenciosamente,

Secretaria Geral do Gabinete
Secretaria de Estado da Saúde
Governo de Goiás
Fone: (62) 3201-3796

Anexos:

Despacho_000020643791.html
Despacho_000020409298.html
Despacho_000020310347.html
Oficio_000020243044_Nome_para_o_documento0.pdf
Despacho_000020532893.html
Oficio_000020652848.html
Despacho_000020509736.html



PROCESSO N. : 2019001638
INTERESSADO : DEPUTADO MAJOR ARAÚJO
ASSUNTO : Reajusta os valores das pensões especiais vitalícias que
especifica.

RELATÓRIO

Cuidam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Major Araújo, dispondo sobre o reajuste dos valores das pensões especiais vitalícias que especifica.

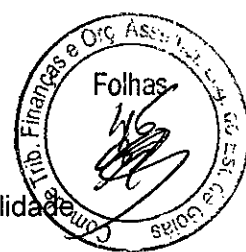
A proposição estabelece a atualização dos valores das pensões pagas às vítimas do acidente radiológico com o Césio 137, levando-se em consideração que essas pensões são equivalentes ao salário mínimo vigente no país, e no mês de janeiro esse salário foi reajustado para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Estabelece a proposição que o valor das pensões vitalícias auferidas pelas vítimas do acidente radioativo com o Césio-137, ocorrido em Goiânia, em 1987, concedidas pela Lei nº 10.977, de 03 de outubro de 1989, é fixado, considerando as disposições da Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, que a alterou, da seguinte forma: I - relativamente ao seu art. 1º, inciso I, em R\$ 1.996,00 (mil e novecentos e noventa e seis reais); II - com referência aos seus arts. 1º, inciso II, e 2º, caput, em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR -, que aprovou o relatório da ilustre Deputada Lêda Borges, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

Já perante esta Comissão, a proposição foi convertida em diligência para colher o parecer da Secretaria de Estado da Economia, solicitando-lhe informações relativamente ao reajuste das pensões ora tratadas. Posteriormente, a Pasta encaminhou resposta a esta Casa Legislativa, por meio do DESPACHO nº 9/2020-GECOP-13177 (fls. 22), com a informação de que o assunto compete à Secretaria de Estado da Saúde.

Desta forma, seguindo a orientação da Secretaria de Estado da Economia o projeto foi novamente convertido em diligência à Secretaria de Estado da



Saúde para que prestasse as informações cabíveis exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumprida a diligência o processo retorna a esta Comissão instruído com manifestação da Pasta da Saúde.

É o resumo. Segue manifestação.

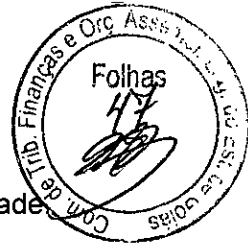
Pois bem, constata-se que em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e com fundamento no § 1º do art. 50 da Lei n. 20.821¹, 04/08/2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, esta Comissão realizou diligências aos órgãos envolvidos no pagamento das pensões vitalícias solicitando-lhes:

- *estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
- *origem dos recursos para seu custeio;*
- *comprovação de que a respectiva despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.*

Inicialmente, a Secretaria de Estado da Economia respondeu que NÃO lhe cumpria prestar tais informações, a despeito do art. 6º da Lei nº. 10.977, 03/10/1989,

¹ “Art. 50. As proposições legislativas e as suas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Estado deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, detalhando a respectiva memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira, além da compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º O Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, encaminharão, quando solicitado pelo Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pela referida Comissão, prevendo, inclusive, a estimativa da diminuição da receita ou do aumento da despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.”



prever que o pagamento dos benefícios previstos na lei é de sua responsabilidade. Informação esta confirmada pela Secretaria de Estado da Saúde (Fls. 37/38).

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Secretaria de Estado da Saúde que informou, com base nos valores gastos no mês de abril de 2021 com as pensões às pessoas irradiadas ou contaminadas e os valores propostos no projeto de lei, que na Secretaria de Estado da Economia o impacto seria de R\$ 4.708,00 (quatro mil, setecentos e oito reais) mensal e na Secretaria de Estado da Saúde o impacto orçamentário-financeiro seria de R\$ 23.848,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais), mensais, *in verbis*:

(...)

Centro Estadual de Assistência aos Radioacidentados Leide das Neves
– CARA:

“(...) existem hoje 2 (duas) fontes pagadoras de pensões aos radioacidentados, uma desta Secretaria de Estado da Saúde e outra da Secretaria de Estado da Economia, conforme disposto nas Leis estaduais n.ºs 14.226/2002 e 10.977/1989, respectivamente. As pensões pagas pela Secretaria de Estado da Economia não sofrem alteração de aumento de pensões, porém há diminuição de concessão em virtude de óbitos ocorridos, haja vista tratar-se de grupo específico de beneficiados. Já as pensões a cargo desta Secretaria o número de pensionistas oscila mês a mês levando em conta que rotineiramente existem inclusões e exclusões de radioacidentados.

(....)

a) as pensões a cargo da Secretaria de Estado da Economia: as pensões pagas no mês de abril/2021 totalizaram R\$102.078,00 (cento e dois mil e setenta e oito reais), sendo assim, por estimativa, geraria um impacto de R\$ 4.708,00 (quatro mil, setecentos e oito reais) mensal;

b) no Despacho nº 3779/2021 – COFP (v. 000020532893) Coordenação de Folha de Pagamento desta Secretaria assim entende: com relação à alínea ‘a’, não é possível elaborar uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no período solicitado, pois o número de pensionistas varia mês a mês (existem inclusões e exclusões). Assim, considerando a folha de pagamento do mês de abril/2021, bem como os valores constantes no Projeto de Lei de R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) e R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o impacto orçamentário-financeiro seria, no referido mês de R\$ 23.848,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

Constata-se que, apesar de as informações terem sido prestadas de maneira incompleta, devem ser consideradas para os fins da Lei de Responsabilidade



Fiscal, uma vez que consta no processo o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação, sendo indiscutível a necessidade de atualização dos valores das pensões pagas às vítimas do acidente radiológico com o Césio 137, já há muito defasadas.

Portanto, quanto ao mérito em questão, constata-se que a proposição é oportuna e relevante e, em respeito ao princípio da duração razoável do processo nas esferas judicial e administrativa, manifesto pela sua aprovação.

Visando o aperfeiçoamento do projeto proponho as emendas abaixo:

- 1) **Emenda Modificativa:** a ementa do projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Reajusta os valores das pensões especiais decorrentes do acidente com a substância radioativa Césio 137 ocorrido em 1987, na cidade de Goiânia, previstas na Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, com alterações posteriores.”

- 2) **Emenda Modificativa:** o caput do art. 1º do projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os valores das pensões vitalícias auferidas pelas vítimas do acidente radioativo com o Césio-137, ocorrido em Goiânia, em 1987, previstas na Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, passam a ser devidas nos seguintes valores: (...)”

- 3) **Emenda Modificativa:** no art. 2º do projeto onde se lê “R\$ 988,00 (novecentos e noventa e oito reais)”, alterar para “R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).”

Destarte, por todo o exposto e adotadas as emendas supra, somos pela aprovação do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de 06 de 2021.


Deputado ALVARO GUIMARAES
Relator

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PROCESSO NÚMERO: 1638/19

Aprova o parecer do Relator com Emenda (s)

Do (a) Sr. (a) Deputado (a) ALVARO GUIMARÃES

Sala das Comissões Técnicas Sólon Amaral

Em 04/05 /2021

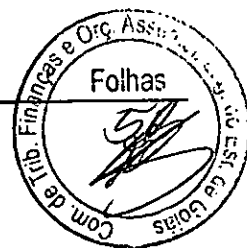
Presidente: 

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTE

01	RUBENS MARQUES.....	01	WAGNER NETO.....
02	CHICO KGL	02	ISO MOREIRA
03	PAULO CEZAR.....	03	BRUNO PEIXOTO.....
04	THIAGO ALBERNAZ.....	04	AMILTON FILHO.....
05	HENRIQUE CESAR.....	05	CAIRO SALIM.....
06	CORONEL ADAILTON.....	06	RAFAEL GOUVEIVA.....
07	AMAURI RIBEIRO.....	07	WILDE CAMBÃO.....
08	JEFERSON RODRIGUES.....	08	TIÃO CAROÇO.....
09	HELIO DE SOUSA.....	09	FRANCISCO DE OLIVEIRA.....
10	PAULO TRABALHO.....	10	DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
11	DELEGADO EDUARDO PRADO.....	11	ZÉ CARAPÔ.....

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : C.T.F.O. HÍBRIDA Dia : 04/08/2021



Nome Parlamentar	Partido	Hora
AMAURI RIBEIRO	PAT	14:16:44
BRUNO PEIXOTO	PMDB	14:35:20
CHICO KGL	DEM	13:51:02
HELIO DE SOUSA	DEM	13:48:19
ISO MOREIRA	DEM	14:11:33
RUBENS MARQUES	PROS	14:02:21
THIAGO ALBERNAZ	SDD	14:11:14

Justificados :

Nome Parlamentar	Partido	Texto
------------------	---------	-------

Totalização

Presentes : 7 Ausentes : 34 Justificativas : 0


PRESIDENTE COMISSAO



PROCESSO N.º : 2019001638 e 2022010142
INTERESSADO : DEPUTADO MAJOR ARAÚJO
ASSUNTO : Reajusta os valores das pensões especiais vitalícias que
especifica.

EMENDA EM PLENÁRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Major Araújo, dispondo sobre o reajuste dos valores das pensões especiais vitalícias que especifica.

Após a aprovação do parecer favorável à matéria na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento – CTFO, foi apensado aos presentes autos o processo nº 2022010142, também de autoria do Deputado Major Araújo, que trouxe novo reajuste aos valores das pensões especiais vitalícias previstas na Lei nº Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002.

Desse modo, faz-se necessário apresentar a presente emenda visando atualizar os valores das pensões na forma apresentada no processo nº 2022010142, conforme o texto do Substitutivo abaixo:

“SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 215, DE 28 DE MARÇO DE 2019 E Nº 308, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Reajusta os valores das pensões especiais decorrentes do acidente com a substância radioativa Césio-137 ocorrido em 1987, na cidade de Goiânia, previstas na Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, com alterações posteriores.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores das pensões vitalícias auferidas pelas vítimas do acidente radioativo com o Césio-137, ocorrido em Goiânia, em 1987, previstas na Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, passam a ser devidas nos seguintes valores:

I - relativamente ao seu art. 1º, inciso I, em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais);

II - com referência aos seus arts. 1º, inciso II, e 2º, caput, em R\$ 1212,00 (um mil duzentos e doze reais).

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, inciso II, as pensões especiais vitalícias concedidas às pessoas atingidas por irradiação ou contaminação, participantes dos trabalhos de descontaminação da área afetada pelo acidente com a substância radioativa Césio-137, bem como da vigilância do Depósito Provisório em Abadia de Goiás e no atendimento de saúde às vítimas diretas do acidente, passam a ser devidas na quantia mensal de R\$ 1212,00 (um mil duzentos e doze reais)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

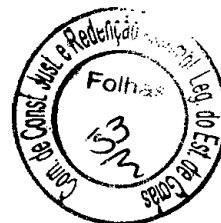
É a emenda em plenário, para a qual peço destaque.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.


Deputado Estadual

EMENDADO QUE FOI, ENCAMINHA-
SE O PROCESSO A COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.
Em 26 / 10 / 2022

1º Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Wineles Bejota

PARA RELATAR

Sala das Comissões

Em 14 / 03 / 2023.

Presidente: Wagner Campos Neto

5



PROCESSO N. : 2019001638/2022010142
INTERESSADO : DEPUTADO MAJOR ARAÚJO
ASSUNTO : Reajusta os valores das pensões especiais vitalícias que
especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Major Araújo, dispondo sobre o reajuste dos valores das pensões especiais vitalícias que especifica.

O projeto prevê o reajuste dos valores das pensões pagas às vítimas do acidente radiológico com o Césio 137, previstas na Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição foi emendada em Plenário pelo então Deputado Delegado Humberto Teófilo, com a finalidade de atualizar os valores das pensões na forma apresentada no projeto n. 308, de 01/06/22, processo nº 2022010142, também de autoria do Deputado Major Araújo, que segue apensar'o.

Assim, verifica-se que a presente emenda apenas propõe o ajustamento dos valores das pensões que constam do inovado projeto do deputado autor, que promove a correção dos valores, já que o primeiro projeto data de 2019.

Constata-se, assim, que a presente emenda em plenário é oportuna e não apresenta empecilho jurídico, merecendo aprovação.

Portanto, somos pela **aprovação** da emenda em plenário apresentada. É o relatório.

SALA DAS COMISSOES, em 18 de abril de 2023.

Deputado Lincoln Tejota

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o Parecer do Relator **ACATANDO A(S) EMENDA(S) APRESENTADAS EM**

PLENÁRIO DO DEPUTADO(A) Del. Humberto Treglio.

Processo N° 1638/2019.

Sala das Comissões

Em 02 / 05 / 2023.

Presidente:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - HÍBRIDA

Dia: 02/05/2023 Horário 14:00 Local: CCJ COMISSÃO
Início: 13:49 Término 15:00 Presentes: 16

Presentes

AMILTON FILHO(MDB)	TITULAR	02/05/23 14:19
CORONEL ADAILTON(SD)	TITULAR	02/05/23 14:11
CRISTIANO GALINDO(SD)	TITULAR	02/05/23 14:08
ISSY QUINAN(MDB)	TITULAR	02/05/23 14:22
JOSÉ MACHADO(PSDB)	TITULAR	02/05/23 14:20
LINCOLN TEJOTA(UB)	TITULAR	02/05/23 13:57
MAJOR ARAÚJO(PL)	TITULAR	02/05/23 14:04
MAURO RUBEM(PT)	TITULAR	02/05/23 14:17
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR	02/05/23 14:06
VETER MARTINS(PAT)	TITULAR	02/05/23 14:16
VIVIAN NAVES(PP)	TITULAR	02/05/23 13:52
WILDE CAMBÃO(PSD)	TITULAR	02/05/23 14:17
AMAURI RIBEIRO(UB)	SUPLENTE	02/05/23 14:25
CAIRO SALIM(PSD)	SUPLENTE	02/05/23 14:59
DR. GEORGE MORAIS(PDT)	SUPLENTE	02/05/23 14:49
ROSÂNGELA REZENDE(AGIR)	SUPLENTE	02/05/23 13:57



AMILTON FILHO
PRESIDENTE COMISSÃO